



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis nº 157 Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPLOR CONSTRUTORA LTDA.**, sito No Sítio Bela Vista, S/Nº, Bairro Lavra do Pedro, Barra do Turvo/SP, CEP 11.955-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 27.287.245/0001-06, representada neste ato por **ALTAIR SILVA DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 420.122.248-90, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 115/2019 – Pregão Eletrônico nº 066/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA – SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS, COZINHA PILOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pela **Lei Federal nº 10.520**, de **17 de julho de 2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666**, de **21 de junho de 1993**, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar 123**, de **14 de dezembro de 2006**, **Lei Complementar nº 147** de **07 de agosto de 2014** e **Lei nº 8.078**, de **1990 do Código de Defesa do Consumidor.**, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Rubricas: 1ª (**Prefeito**) 2ª (**Contratada**) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA – SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS, COZINHA PILOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE**, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital. Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. LICITADA	UND./ MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção urbana – Serviços de roçadas em Escolas, Cozinha Piloto e Secretaria Municipal de Educação, e Unidades de Saúde.	1.075.000	M²	R\$ 0,10	R\$ 107.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 107.500,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Or.: 01.02.11.00.12.306.0015.2151.3.3.90.39 – Tesouro - Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Educação – Educação – Alimentação e nutrição – Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem – Manut. da alimentação e nutrição escolar - recurso próprio – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Ficha 526 – Reserva nº 308.

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

Or.: 05.02.11.00.12.365.0015.2162.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais vinculados – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Educação Infantil – Melhoria da qualidade ensino-aprendizagem – Manut. do Ens. Infantil – Rec. Fed. – Sal. Educação – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Ficha 605 – Reserva nº 309.

Or.: 01.02.11.00.12.367.0015.2147.3.3.90.39 – Tesouro – Prefeitura Municipal de Registro – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Educação Especial – Melhoria da qualidade ensino-aprendizagem – Incluir para educar – Educ. Especial – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Ficha 632 – Reserva nº 310.

Or.: 05.02.10.01.10.301.0014.2111.3.3.90.39 - Transferências e Convênios Federais vinculados – Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Atenção Básica – Promoção à Saúde – Manutenção Atenção Básica – Rec. Fed. – Outros Serviços de Terceiros – (Pessoa Jurídica) – Ficha 359 – Reserva nº 311.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. – O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **Cláusula Oitava** deste instrumento.

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias interessadas e os serviços realizados conforme indicação destas.

5.1.1. - A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. As notas de empenho serão emitidas conforme os valores registrados no Contrato.

5.2. - A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais a serem indicados pela Prefeitura, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de contratação, alimentação, transporte, seguros, mão de obra, e quaisquer despesas para a regular execução dos serviços.

5.2.1. – Os locais para execução dos serviços estão discriminados conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. A Prefeitura Municipal de Registro, reserva-se no direito de solicitar que os serviços sejam prestados em locais/endereços diferentes dos discriminados, inclusive em qualquer via dentro do perímetro do município, onde informará previamente a CONTRATADA.

5.3. - **A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em no máximo 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho emitida pela Secretaria interessada.**

5.3.1. - **Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste edital.**

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

5.4. - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

5.4.1. - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de não aceitar os serviços, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias referente a qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se exatidão dos serviços conforme condições deste edital.

5.5. – As despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a PREFEITURA DE REGISTRO.

5.6. – É de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura de Registro e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, devendo informar aos responsáveis na Unidade Escolar/Posto de Saúde ou local onde o serviço é executado, o dano causado, a fim de evitar problemas futuros ao andamento dos serviços prestados pelo ente municipal.

5.7. – A CONTRATADA deverá manter a equipe executora dos serviços, devidamente uniformizadas e com identificação.

5.7.1. – Deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes. Fornecer além dos materiais, mão-de-obra especializada e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

5.7.1.1. - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. – Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através do Administrador e Fiscal do contrato a serem indicados na Autorização de Início dos Serviços, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

6.2. - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

6.3. - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição e/ou refazimento dos serviços, assim também, como sua complementação, caso não esteja de acordo com as condições contratuais. O objeto deverá ser executado de acordo com a **Cláusula Quinta** deste instrumento.

7.2. - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

Rubricas: 1ª (**Prefeito**) 2ª (**Contratada**) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

7.3. - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 02 (dois) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4. - O serviço retido na fiscalização será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista na **Cláusula Sexta**.

7.5. - O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo serviço prestado.

7.6. - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

7.7. - A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

7.8. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7.9. - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

Rubricas: 1ª (**Prefeito**) 2ª (**Contratada**) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

7.10. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento/complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. - Os serviços tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo a **CONTRATADA** eliminá-los às próprias expensas, e ser responsável por sua correção e/ou adequação, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2. - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.3. - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. - A CONTRATADA deverá enviar “RELATÓRIO DE SERVIÇOS” à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá constar o local da realização dos serviços, data e metragem executada.

9.2. – Após conferência e aprovação do relatório de serviços, a Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde solicitará a emissão de Nota de Empenho Parcial.

9.3. – Mediante a Nota de Empenho parcial enviada pela Secretaria interessada, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

9.3.1. - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

9.4. - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11, 21 ou 30, 31, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

9.4.1. - As datas relacionadas no **subitem 9.4. poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.**

9.5. - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução do objeto do certame por parte do Contratante.

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

9.6. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

9.7. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE GARANTIA

11.1. - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. – DOS DIREITOS

12.1.1. - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2. – DAS OBRIGAÇÕES

12.2.1. - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços de acordo com a Cláusula Sexta deste Contrato, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.2.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

Rubricas: 1ª (**Prefeito**) 2ª (**Contratada**) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- g) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;
- k) Arcar com todos os custos de execução dos serviços, nos casos em que não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições contratuais;

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

Fone (13) 3828.1000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

-
- l) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços ofertados;
- m) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato;
- n) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada;
- o) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas e verificação dos serviços em realização;
- p) A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- q) Refazer às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da **CONTRATANTE**;
- r) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

Fone (13) 3828.1000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

- s) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes. Fornecer além dos materiais, mão-de-obra especializada e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- v) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- w) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
- x) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos aos funcionários contratados e objeto contratado;
- y) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- z) Não será admitido subcontratação, podendo acarretar o cancelamento do Contrato e sanções previstas conforme **Cláusula Décima Terceira** deste instrumento.

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

13.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Rubricas: 1ª (**Prefeito**) 2ª (**Contratada**) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

13.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

13.3. – A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta escrita, e/ou documentos de habilitação da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.4. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

13.5. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.6. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 13.1.1. alíneas “c” e/ou “d”.

13.8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.9. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

13.9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.9.2. - A sanção estabelecida no **subitem 13.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13.10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.10.2. - Na impossibilidade da aplicação do **subitem 13.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

13.11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. - O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rubricas: **1ª (Prefeito)** **2ª (Contratada)** **3ª (Testemunha)** **4ª (Testemunha)**



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

14.2. - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

14.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

14.4. - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. - A presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 066/2019** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

16.1. - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

Rubricas: 1ª (**Prefeito**) 2ª (**Contratada**) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000
CNPJ – 45.685.872/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 09 de setembro de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

ALTAIR SILVA DA COSTA
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Ylana Caroline Gonçalves Machado
R.G.: 48.607.068-2 SSP/SP

Rafael Kawan Ponsoni de Sousa
R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Rubricas: 1ª (Prefeito) 2ª (Contratada) 3ª (Testemunha) 4ª (Testemunha)



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**
DETENTOR DA ATA: **SRB CORTINAS E PERSIANAS EIRELI**
CONTRATO Nº: **CONTRATO Nº 071/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA – SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS, COZINHA PILOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE.**
ADVOGADO: **DR. ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR.**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

REGISTRO, 09 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** – Prefeito Municipal
E-MAIL INSTITUCIONAL: niltonhirota@registro.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: nilton.hirota@gmail.com

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: **ALTAIR SILVA DA COSTA** – Representante Legal
E-MAIL INSTITUCIONAL: emplorconstrutora@gmail.com
E-MAIL PESSOAL: emplorconstrutora@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro/SP, 09 de setembro de 2019.

À
EMPLOR CONSTRUTORA LTDA.
Barra do Turvo/SP

REFERENTE: **CONTRATO Nº 071/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.S^ª., iniciar a prestação dos serviços nos termos do Contrato nº 071/2019 do Pregão Eletrônico nº 066/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA – SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS, COZINHA PILOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE.**

Vigência do Contrato: **17/09/2019 à 16/09/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços nas unidades da **Secretaria Municipal de Educação:**

CINIRA ALVES DA SILVA
Administradora da execução dos serviços

LUCIANO PEREIRA VIANA
Fiscal da execução dos serviços

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPLOR CONSTRUTORA LTDA.
ALTAIR SILVA DA COSTA
CONTRATADA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro/SP, 09 de setembro de 2019.

À
EMPLOR CONSTRUTORA LTDA.
Barra do Turvo/SP

REFERENTE: **CONTRATO Nº 071/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.S^{as}., iniciar a prestação dos serviços nos termos do Contrato nº 071/2019 do Pregão Eletrônico nº 066/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA – SERVIÇOS DE ROÇADAS EM ESCOLAS, COZINHA PILOTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE SAÚDE.**

Vigência do Contrato: **17/09/2019 à 16/09/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços nas unidades da **Secretaria Municipal de Saúde:**

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Administrador da execução dos serviços

REIMAGNO ANDRADE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Fiscal da execução dos serviços

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPLOR CONSTRUTORA LTDA.
ALTAIR SILVA DA COSTA
CONTRATADA